



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 5.901, DE 30 DE JUNHO DE 2006

(Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,  
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a  
seguinte lei:

### CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, para a elaboração do orçamento do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2007, as diretrizes gerais constantes desta lei, os princípios previstos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas portarias editadas pelo Governo Federal que versam sobre a matéria .

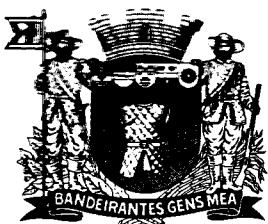
**Art. 2º** A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do Orçamento-Programa para o exercício de 2007 deverá obedecer à estrutura administrativa constante do Anexo I da Lei nº. 5.755, de 03 de janeiro de 2005, cuja atualização somente poderá ser efetivada mediante autorização legislativa.

**Art. 3º** As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes de cada área de atuação da Municipalidade.

**Art. 4º** A Proposta Orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da Receita e à fixação da Despesa, em face da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterá “reserva de contingência” equivalente, no máximo, a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida e compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus fundos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

II - o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades de saúde, de previdência e de assistência social, no que couber.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 5.901/06 - FLS. 02

§ 1º A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, ressalvadas as despesas consideradas irrelevantes, que não ultrapassem, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente na alínea "a" dos Incisos I e II do artigo 23, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do artigo 16, § 3º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada, observarão as normas estabelecidas pela Portaria n.º 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º O Poder Legislativo encaminhará sua proposta parcial ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de agosto do corrente ano, de conformidade com o disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 15 de fevereiro de 2000.

**Art. 5º** A Proposta Orçamentária a ser encaminhada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I - prioridade de investimentos nas áreas sociais e no programa de reestruturação, aparelhamento e valorização da guarda municipal;

II - austeridade na gestão dos recursos públicos;

III - modernização na ação governamental;

IV - observância ao princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução.

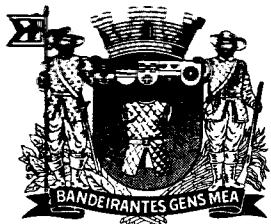
V - quanto à sua natureza, a discriminação da despesa, far-se-á no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, nos termos do artigo 6º da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001.

## CAPÍTULO II DAS METAS FISCAIS

**Art. 6º** A Proposta Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante da Despesa fixada exceder a previsão da Receita estimada para o exercício de 2007.

**Art. 7º** A Receita será estimada e a Despesa fixada, tomando-se por base o índice de inflação nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista, principalmente, os reflexos dos

A section of the document containing several handwritten signatures and initials, including 'H', 'P', 'G', 'M', 'D', 'J', and 'L', along with a circular stamp containing the number '100'.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.901/06 - FLS. 03

planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal.

§ 1º Os valores constantes do Anexo das Metas Fiscais, em se tratando de estimativa, poderão sofrer alterações para mais ou para menos em face da evolução dos índices de inflação controlados pelo Governo Federal, assim como em razão do ingresso na Receita de Transferências de outras esferas governamentais e recursos oriundos de Operações de Crédito.

§ 2º Acompanham esta lei: o Anexo das Metas Anuais – **Tabela 1**; Anexo das Metas Fiscais – **Tabela 2**; Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior – **Tabela 3**; Anexo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – **Tabela 4**; Evolução do Patrimônio Líquido – **Tabela 5**; Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos – **Tabela 6** – Anexo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS – **Tabela 7**; Anexo da Projeção Atuarial do RPPS – **Tabela 8**; Anexo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita – **Tabela 9**; Anexo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado – e o Anexo do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, elaborados de conformidade com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, bem como o **Anexo V** – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e **Anexo VI** – Unidades Executadoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.

§ 3º Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos, e outras matérias pertinentes em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

§ 4º As taxas pelo exercício do poder de polícia e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 5º Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida na legislação municipal vigente.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 5.901/06 - FLS. 04

§ 6º Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso.

§ 7º A inscrição em Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades financeiras de Caixa.

§ 8º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância dos §§ 6º e 7º deste artigo.

**Art. 8º** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a :

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido na legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares a serem definidos, em relação do Orçamento da Despesa, nos termos da legislação vigente;

IV - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

V - renunciar às receitas tributárias para incentivo ao desenvolvimento empresarial do Município, desde que o resultado da análise do resultado da estimativa do impacto orçamentário financeiro admite.

**Art. 9º** Para atender ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

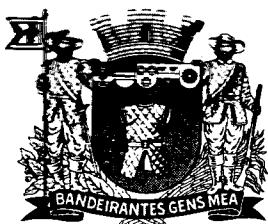
I - estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II - tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III - publicar, até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas e, se não atingidas, deverá readequar a execução orçamentária;

IV - o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante à Câmara Municipal.

A cluster of handwritten signatures and initials, including "M", "G", "J", "D", "W", and "P", appearing to be signatures of officials involved in the signing of the law.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 5.901/06 - FLS. 05

§ 1º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Orçamento, as prestações de Contas, os pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, e ficará à disposição da comunidade, dando-se, outrossim sempre, prioridade à imediata remessa desses documentos à Câmara Municipal para conhecimento dos Vereadores.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros consignados à Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 10.** O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Direta e Indireta, e será elaborado de conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e legislação complementar.

**Art. 11.** As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos financeiros e orçamentários, mediante expressa autorização legislativa, e às disposições consubstanciadas no artigo 169 da Constituição Federal, nos artigos 1º e 2º das Leis n.º 5.343 e 5.344, de 22 de março de 2002, e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) ao Executivo e 6% (seis por cento) ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida Municipal, assegurada revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos nos termos do inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Art. 12.** A concessão de auxílios e subvenções às entidades sem fins lucrativos, que atuam nas áreas de saúde, educação, assistência social e esporte, obedecerá ao disposto na legislação municipal vigente, e os valores dos subsídios repassados às Entidades Sociais, serão atualizados, no mínimo, de acordo com a variação do montante do Orçamento da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes do exercício de 2006 para 2007.

A section of the document containing several handwritten signatures in black ink. The signatures appear to belong to various officials or council members, though they are not clearly legible. There are approximately six distinct signatures visible.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 5.901/06 - FLS. 06

**Art. 13.** O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional n.º 29/00, nas ações e serviços de saúde pública.

**Art. 14.** A Proposta Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 29 de setembro de 2006, compreenderá:

- I - mensagem;
- II - projeto de lei orçamentária e respectivos anexos;
- III - tabelas explicativas da Receita e da Despesa dos 3 (três) últimos exercícios.

**Art. 15. Integrarão a Lei Orçamentária Anual:**

I - Sumário geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

III - Quadro discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

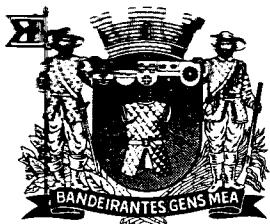
IV - Quadro de dotações por Órgão do Governo e da Administração;

V - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e

VI - Anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II, do artigo 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 16.** Os créditos suplementares abertos por decreto do Executivo, quando destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas a pessoal e encargos sociais, débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública e despesas à conta de recursos vinculados, não onerarão o limite autorizado na lei orçamentária.

**Art. 17.** É vedada a inclusão na Proposta Orçamentária, recursos do Município, para custeio de despesas de competência de outras esferas de governo, salvo as autorizadas em lei ou convênio.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

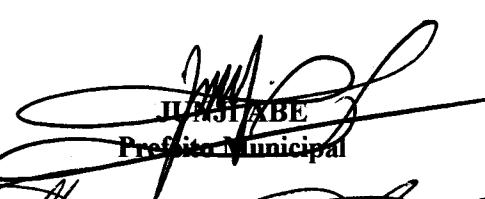
**LEI Nº 5.901/06 - FLS. 07**

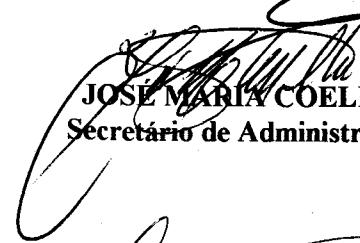
## **CAPÍTULO IV** **DO ORÇAMENTO DAS AUTARQUIAS MUNICIPAIS**

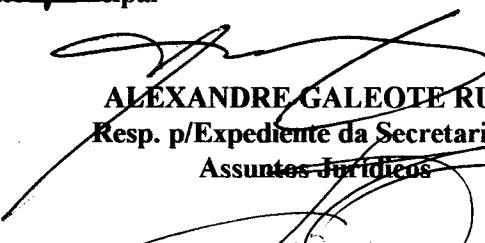
**Art. 18.** Constarão da Proposta Orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das Receitas e das Despesas das Autarquias Municipais.

**Art. 19.** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 30 de junho de 2006, 445º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

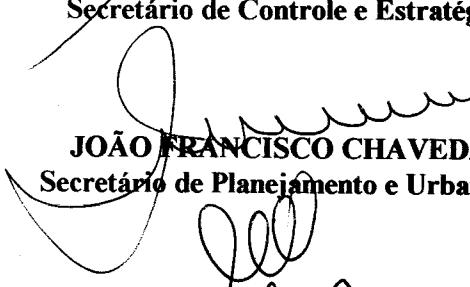
  
ILAN SHABTAI  
Prefeito Municipal

  
JOSE MARIA COELHO  
Secretário de Administração

  
ALEXANDRE GALEOTE RUIZ  
Resp. p/Expediente da Secretaria de Assuntos Jurídicos

  
AROLDO DA COSTA SARAIVA  
Secretário de Controle e Estratégias

  
ALEXANDRE RIPAMONTI  
Secretário de Finanças

  
JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

  
OTÁVIO GARCIA LEME  
Secretário de Obras

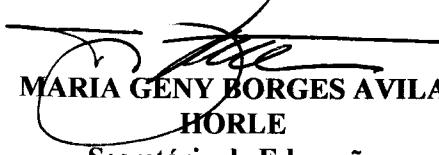
  
RUBENS SOLOVJEVAS  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social

  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA FRANÇA  
Secretário de Serviços Urbanos



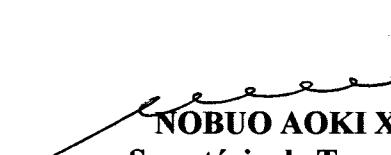
# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

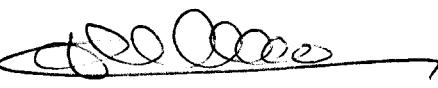
LEI Nº 5.901/06 - FLS. 08

  
**MARIA GENY BORGES AVILA  
HORLE**  
Secretaria de Educação

  
**JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA**  
Secretário de Cidadania e Ação Social

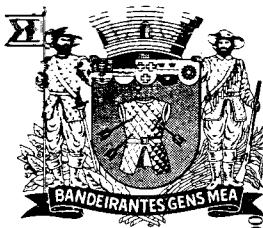
  
**CLÁUDIO YUKIO MIYAKE**  
Secretário de Saúde

  
**NOBUO AOKI XIOL**  
Secretário de Transportes

  
**FERNANDO MARCOS SORAGGI**  
Secretário de Esportes e Lazer

Registrada na Secretaria de Administração – Departamento  
de Administração e publicada no Quadro de Editais na mesma data supra.

SMF/SMA/filó- rose



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**Tabela 1 - Metas Anuais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2007

I.RF, art. 4º, § 1

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	2007			2008			2009 <sup>g</sup>		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)
Receita Total	448.000.000,00	426.666.666,67	0,065	446.000.000,00	405.694.273,89	0,062	464.000.000,00	403.699.268,67	0,061
Receitas Não-Financeiras (I)	393.288.000,00	374.560.000,00	0,057	415.295.000,00	377.764.133,35	0,057	438.827.000,00	381.797.713,30	0,058
Despesa Total	448.000.000,00	426.666.666,67	0,065	446.000.000,00	405.694.273,89	0,062	464.000.000,00	403.699.268,67	0,061
Despesas Não-Financeiras (II)	429.000.000,00	408.571.428,57	0,062	425.000.000,00	386.592.077,14	0,059	441.000.000,00	383.688.313,54	0,058
Resultado Primário (III = I - II)	(35.712.000,00)	(34.011.428,57)	(0,005)	(9.705.000,00)	(8.827.943,78)	(0,001)	(2.73.000,00)	(1.890.600,24)	(0,000)
Resultado Nominal	66.901.500,00	63.715.714,29	0,010	60.895.278,59	55.392.075,85	0,008	54.755.278,59	47.639.366,21	0,007
Dívida Pública Consolidada	106.901.500,00	101.810.952,38	0,015	100.895.278,59	91.777.212,53	0,014	94.755.278,59	82.441.027,30	0,013
Dívida Consolidada Líquida	66.901.500,00	63.715.714,29	0,010	60.895.278,59	55.392.075,85	0,008	54.755.278,59	47.639.366,21	0,007

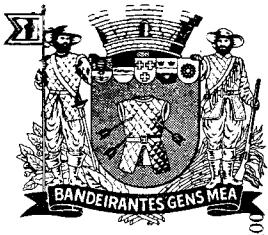
Receitas Primárias advindas de PPP's (IV)	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP's (V)	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP's (VI = IV - V)	0,00	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

FONTE/NOTAS:

- Inflação de 2007, 2008 e 2009 de acordo com projeções do IPCA, obtidos junto a IBGE.
- Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2006 e 2007 obtidas junto a Fundação Seade (até 2004, depois com a inflação projetada).
- O município não possui PPP's, portanto, não há valores a respeito.

*[Handwritten signatures and initials follow, including 'M', 'J', 'G', 'D', 'P', 'A', 'S', 'R', 'C', 'L', 'F', 'B', 'T', 'H', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', and 'J' at the bottom right.]*





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOÇIÚ DAS CRIVÉS

EL IDEAL DE DIFUSIÓN DE LA INVESTIGACIÓN CIENTÍFICA

LEI DE DIREITOS ORGANICOS

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

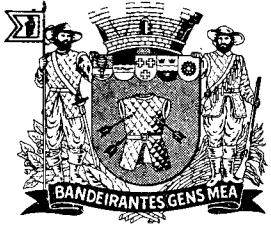
2007

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRIENTES						2009 % (%)
	2004	2005	2006	2007	2008	2009 % (%)	
Receita Total	267.624.392,92	320.475.312,98	19.75	425.000.000,00	32,62	446.000.000,00	4,04
Receitas Não-Financeiras (I)	263.273.836,83	300.308.070,99	14,07	361.015.500,00	20,22	393.288.000,00	5,67
Despesa Total	277.283.920,86	300.442.355,01	8,35	425.000.000,00	41,46	446.000.000,00	4,04
Despesas Não-Financeiras (II)	271.210.179,75	293.582.117,69	8,25	417.850.000,00	42,33	425.000.000,00	3,76
Resultado Primário (I - II)	(7.956.342,92)	6.725.953,30	(184,75)	(56.834.500,00)	(945,00)	(35.712.000,00)	(77,61)
Resultado Nominal	30.110.881,28	27.506.285,17	(8,66)	48.501.500,00	76,33	69.901.500,00	(10,08)
Dívida Pública Consolidada	44.694.337,25	55.349.238,16	23,84	78.501.500,00	41,83	106.901.500,00	(6,09)
Dívida Consolidada Líquida	30.110.881,28	27.506.285,17	(8,66)	48.501.500,00	76,33	66.901.500,00	(10,08)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						2009 % (0,49)
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	
Receita Total	304.003.433,05	338.325.787,91	11,29	425.000.000,00	25,62	426.666.666,67	0,39
Receitas Não-Financeiras (I)	299.061.491,95	317.035.230,54	6,01	361.015.500,00	13,87	374.560.000,00	3,75
Despesa Total	314.976.011,53	317.176.994,18	0,70	425.000.000,00	33,99	426.666.666,67	0,39
Despesas Não-Financeiras (II)	308.076.647,36	309.934.641,65	0,60	417.850.000,00	34,82	408.571.428,57	(2,22)
Resultado Primário (I - II)	(9.015.155,41)	7.100.588,90	(178,75)	(56.834.500,00)	(900,42)	(34.011.428,57)	(40,16)
Resultado Nominal	34.203.949,73	29.038.385,25	(15,10)	48.501.500,00	67,03	63.715.714,29	31,37
Dívida Pública Consolidada	50.769.781,53	58.432.190,73	15,09	78.501.500,00	34,35	101.810.952,38	29,69
Dívida Consolidada Líquida	34.203.949,73	29.038.385,25	(15,10)	48.501.500,00	67,03	63.715.714,29	31,37

11

1. Inflação de 2004, 2005 e 2006 e projeções de 2007, 2008 e 2009 com base no IPCA, divulgados pelo IBGE.  
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2006 e 2007 obtidas junto a Fundação Seade (até 2004, depois com a inflação projetada).



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

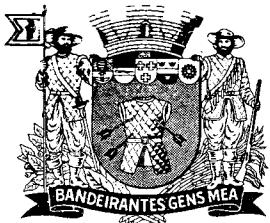
#### **■ *Tableau 4 - Evolução do Patrimônio Líquido***

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2007

181 - art. 4º, § 2º, inciso III

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2005	%	2004	%	2003
Patrimônio/Capital					
Reservas					
Resultado Acumulado					
<b>QUAIS</b>	<b>3.510.396,57</b>	<b>100,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

CONTÉU/NOTAS:



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

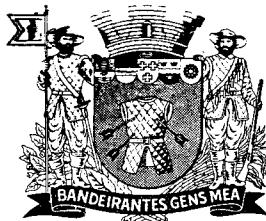
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APlicaÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS  
2007

I.RF, art. 4º, §2º, inciso III

	2005 (a)	2004 (d)	2003
RECEITAS REALIZADAS			R\$ 1,00
RECEITAS DE CAPITAL	168.040,44	123.441,68	116.981,27
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	168.040,44	123.441,68	116.981,27
Alienação de Bens Móveis	52.219,82		
Alienação de Bens Imóveis	115.820,62	123.441,68	116.981,27
<b>TOTAL</b>	<b>168.040,44</b>	<b>123.441,68</b>	<b>116.981,27</b>
DESPESAS LIQUIDADAS	2005 (b)	2004 (e)	2003
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	168.040,44	123.441,68	116.981,27
DESPESAS DE CAPITAL	168.040,44	123.441,68	116.981,27
Investimentos	168.040,44	123.441,68	116.981,27
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>168.040,44</b>	<b>123.441,68</b>	<b>116.981,27</b>
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	0,00	0,00	0,00

FONTE/NOTAS:  
Balanço da Prefeitura relativo aos exercícios 2003, 2004 e 2005

*[Handwritten signatures and initials follow, including 'M', 'J', 'H', 'G', 'P', 'D', 'R', 'M', 'F', 'S', 'A', 'B', 'C', 'E', 'L', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', and several initials like 'M', 'J', 'H', 'G', 'P', 'D', 'R', 'M', 'F', 'S', 'A', 'B', 'C', 'E', 'L', 'N', 'O', 'P', 'Q', 'R', 'T', 'U', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z' scattered across the page.]*



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias

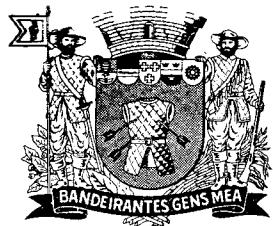
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPSS  
2007

l. IRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2003	2004	2005	R\$ 1,00
<b>RECEITAS CORRENTES</b>				
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar				
Outras Contribuições Previdenciárias				
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPSS				
Receita Patrimonial				
Outras Receitas Correntes				
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>				
Alienação de Bens				
Outras Receitas de Capital				
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPSS</b>				
Contribuição Patronal do Exercício				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores				
Pessoal Civil				
Pessoal Militar				
<b>REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT</b>				
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (1)</b>	0,00	0,00	0,00	

Continuação da tabela 6 na próxima página ...

*[Handwritten signatures and initials follow, including 'M', 'J', 'M', 'L', 'R', 'P', 'G', 'S', 'D', 'C', 'A', 'B', 'H', 'V', 'W', 'X', 'Y', 'Z', and several sets of initials like 'M/S', 'P/M', 'R/P', etc.]*

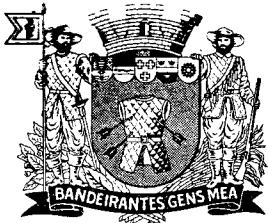


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

(continuação da tabela 6 da página anterior)

	2003	2004	2005
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I- II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE/NOTAS



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

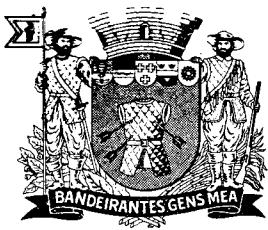
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJETO ATUARIAL DO RPPS**

Tribela 7 - Projeção Atuarial

<sup>11</sup> R.R. art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

I RI - art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a									
EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a+b+c)	VALOR (d)	SALDO FINANCIERO DO EXERCÍCIO (E) = (e) 2006) + (d)	
2006	9.661.100,00	7.338.900,00	116.607,95	0,00	16.883.392,05	14.976.381,33			
2007	10.240.766,00	7.779.234,00	481.685,49	17.538.314,51	31.859.773,38				
2008	10.855.211,96	8.245.988,04	897.768,17	18.203.491,83	49.988.087,89				
2009	11.506.524,68	8.740.747,32	1.764.689,55	18.482.582,45	67.601.519,72				
2010	12.196.916,16	9.265.192,16	2.310.005,62	19.152.102,70	86.984.102,17				
2011	12.928.731,13	9.821.103,69	3.418.842,18	19.330.982,64	105.236.204,87				
2012	13.704.455,00	10.410.369,91	4.775.507,88	19.339.317,03	124.587.197,50				
2013	14.526.722,30	11.034.992,11	5.863.945,57	19.697.779,83	143.906.514,53				
2014	15.398.325,63	11.697.091,63	8.190.427,96	18.904.989,31	163.604.294,37				
2015	16.322.225,17	12.396.917,13	10.715.106,61	18.006.035,69	182.509.283,67				
2016	17.301.558,68	13.142.852,16	12.868.267,36	17.576.143,48	200.515.319,37				
2017	18.339.652,20	13.931.423,29	15.369.825,25	16.901.250,24	218.091.462,85				
2018	19.440.031,33	14.767.308,69	17.400.257,94	16.807.062,08	234.992.713,09				
2019	20.606.433,21	15.653.347,21	19.616.965,68	16.642.814,74	251.793.795,17				
2020	21.842.819,21	16.592.548,04	21.089.911,17	17.335.456,08	268.442.609,91				
2021	23.153.388,36	17.588.100,92	22.987.336,06	17.754.153,22	285.778.065,99				
2022	24.542.591,66	18.642.386,98	25.821.923,53	17.364.055,11	303.532.219,21				
2023	26.015.147,16	19.761.990,20	28.668.073,72	17.109.063,64	320.886.274,32				
2024	27.576.055,89	20.947.709,61	30.988.896,25	17.534.469,35	338.005.337,96				
2025	29.230.619,35	22.204.572,19	32.328.420,68	19.106.760,86	356.540.207,31				
2026	30.984.456,51	23.536.846,52	33.643.970,36	20.877.332,67	374.646.968,17				
2027	32.843.523,90	24.946.057,31	34.582.908,10	23.209.673,11	395.524.300,83				
2028	34.814.135,34	26.446.000,75	35.267.125,79	25.993.010,29	418.733.973,94				
2029	36.902.983,46	28.032.760,79	36.272.256,54	28.663.487,71	444.726.984,23				
2030	39.117.162,46	29.714.726,44	37.254.988,52	31.576.950,38	473.390.471,94				
2031	41.464.192,21	31.497.610,03			504.987.402,32				
2032					540.017.556,45				

Gesamtausgabe



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

(continuação da tabela 7 da página anterior)

203,3	43.952.043,74	33.387.466,63	38.190.585,94	39.148.924,43	579.166.482,88
203,4	46.589.166,37	35.390.714,62	38.327.768,70	43.652.112,29	622.818.595,17
203,5	49.384.516,35	37.514.157,50	38.368.400,46	48.530.273,99	671.348.868,56
203,6	52.347.587,33	39.765.006,95	38.410.998,08	53.701.586,20	725.050.464,76
203,7	55.488.442,57	42.150.907,37	38.480.036,40	59.159.313,54	784.299.778,30
203,8	58.817.749,12	44.679.961,81	38.507.482,92	64.990.218,02	849.199.996,32
203,9	62.346.814,07	47.360.759,52	38.529.405,72	71.178.167,87	920.378.164,19
204,0	66.087.622,92	50.202.405,09	38.529.405,72	77.760.622,29	998.138.786,48

SOURCE/NOTAS:




# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

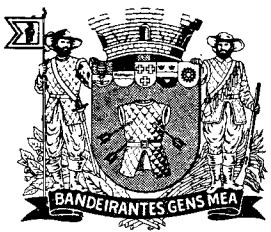
**Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA  
2007

<sup>11</sup> RF, art. 4°, § 2°, inciso V

SETORES/PROGRAMAS//BENEFICIÁRIO	RENUNCIADA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2007	2008	2009	2009
IPTU-BAIXA RENDA	181.000,00	181.000,00	181.000,00	181.000,00	181.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>181.000,00</b>	<b>181.000,00</b>	<b>181.000,00</b>	<b>181.000,00</b>

FONTE:



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIL DAS CRUZES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2007

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado

EVENTO	R\$ 1,00	Valor Previsto 2007
Aumento Permanente da Receita		42.500.000,00
(-) Transferências constitucionais		25.301.250,00
(-) Transferências ao FUNDEF		3.698.750,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		13.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		13.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		0,00
Impacto de Novas DOCC		13.500.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)		

BRF; art. 4º, § 2º, inciso V

FONTE/NOTAS:

A expansão das DOCC decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores prevista no art. 37, X da CF, portanto não sujeita a compensação.  
As DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das unidades gestoras -Prefeitura, Semae e Câmara Municipal.

*[Assinatura]*  
PREFEITO  
Mogi das Cruzes

*[Assinaturas]*



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIDAS CRUZES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIMENTOS  
2007

1121, an 4°. S 3°

**FONTE/NOTAS:** POSSÍVEIS OBRIGAÇÕES EM PROCESSO DE AÇÕES TRABALHISTAS, INDENIZATÓRIAS, CONTRATUAIS E DESAPROPRIACÕES; RISCOS FISCAIS: CONTESTAÇÃO JUDICIAL DE TRIBUTOS, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS; FATO GERADOR DE DESEQUILÍBRO FINANCEIRO E CAMPANHAS DE SAÚDE EMERGENCIAIS